REGISTRO
FLS. 55 Vº DO LIVRO nº. 05
Caçu, 20 / 09 / 85
Maura

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI N. 388, DE 9 DE SETEMBRO DE 1985

Introduz alterações na Lei n. 353, de 8 de fevereiro de 1985.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O "Caput" do art. 1º e o do art. 3º da Lei n. 353, de 8 de fevereiro de 1985, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - Fica criada na Prefeitura Municipal a Banda de Música Municipal de Caçu, sendo os seus membros designados pelo Prefeito Municipal."

...---...---...

"Art. 3º - As remunerações dos membros da Banda de Música, a serem pagas considerando a carga horária semanal de 20 horas, para a categoria profissional, e 16 horas, para estagiários, serão as seguintes:

I - Categoria Profissional....Cr$ 340.650
II - Estagiário A.....Cr$ 196.416
III - Estagiário B.....Cr$ 131.040
IV - Estagiário C.....Cr$ 98.208"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1985.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 9 de setembro de 1985.

Waldbusa dos Santos
Dna Maura de Sousa